RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

> **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na área de informática para implantação e locação (com manutenção, suporte técnico) de software para sistema integrado de gestão pública, acompanhado das respectivas licenças de uso, para execução em ambiente de Sistema com Gerenciadores de Banco de Dados Relacional para sistemas em ambiente desktop, deverá acessar o mesmo banco de dados ofertado, sem limitação de usuários, incluindo serviços de implantação, instalação, conversão, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul/RS.

Trata o presente de resposta a Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa nº 134, 1º andar, Centro Criciúma/SC, que apresentou via e-mail, na data de 24/06/2019 (data de falecimento da mãe da única Pregoeira, motivo de não ter sido dado o devido retorno a empresa Betha Sistemas Ltda), solicitação de esclarecimentos sobre os termos do Edital do Pregão Presencial nº 017/2019, encaminhado ao Setor de Licitações, que procedeu com as seguintes respostas:

I - DOS FATOS QUESTIONADOS

a) Ausência de Valores de Implantação e Serviços:

De fato conforme previsto no item 13.2 do referido edital, transcrito a seguir **não haverá qualquer custo de implantação sendo este suportado pela empresa vencedora do certame**:

> " 13.2 Todo e qualquer suporte, conversão e treinamento do pessoal a ser efetuado pela empresa, não gerará qualquer custo adicional ao valor de locação mensal, inclusive as visitas técnicas e de suporte de todos os programas, independentemente das visitas solicitadas pelo Município, as quais deverão ocorrer no prazo de até 24 (vinte) e quatro horas da solicitação."

Ainda, quanto ao valor de implantação e conversão, informa-se que o município atravessa dificuldades financeiras e qualquer custo de grande monta é desnecessário, poderá resultar em desequilíbrio econômico e financeiro, resultando em descumprimento à Lei 101/2000, bem como parecer desfavorável e rejeição das contas junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Por outro lado, o Município, por determinação do gestor, tem adotado como prática diária o princípio da economicidade previsto na Constituição Federal. É relevante informar que os servidores municipais por dois exercícios consecutivos foram privados de reposições salariais.

b) Dúvidas quanto aos prazos de Implantação e Conversão:

Quanto ao prazo entende-se impraticável e inviável em vista de que:

- De fato há uma divergência entre o edital o item 13.1 do edital e a cláusula 5. da minuta do contrato, **porém o que prevalece é o prazo do edital**, isto posto que o art. 41 da Lei nº 8.666/93 estabelece que o edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos, tanto os licitantes quanto a administração pública que o expediu. Tal vinculação ao edital é o princípio básico de todo certame. "O edital é a lei interna da licitação e vincula internamente a administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo).

A exigência do prazo previsto no edital é em vista de que a rotina operacional administrativa não pode parar e nem sofrer descontinuidade nos seus processos, grandes são as obrigações conforme elencamos a seguir:

- A lei da transparência exige a publicação de todos os atos administrativos e financeiro em de, sob pena de aplicação das penalidades contidas na lei nº 12.527/11;

- O TCE RS, através de ato ordinário determina que desde 02/05/2016, a publicidade de todas as modalidades de licitações em no máximo de 5 dias, sob pena de multa, improbidade e rejeição das contas;

- Mensalmente o poder público é obrigado a encaminhar a Matriz de Saldos Contábeis, já exigível neste mês de julho conforme portaria STN, o atraso do envio gera inconformidade no CAUC, impossibilitando o município de receber transferência voluntárias da União, bem como provável apontamento do TCE/RS, contribuindo para a rejeição das contas;

- O envio mensal do PAD ao TCE/RS, e informações complementares no mesmo prazo, também resultarão em apontamento do TCE/RS e rejeição das contas do Gestor;

- O envio do RGF, no caso semestral, em atraso implica em pagamento de multa e inclusão no CAUC, impossibilitando o município de receber transferência voluntárias da União, bem como provável apontamento do TCE/RS, contribuindo para a rejeição das contas;

- Relatórios bimestrais do SIOPE e SIOPS, a não entrega resulta na imediata inclusão no CAUC, impossibilitando o município de receber transferência voluntarias da União;

Entendemos que o não cumprimento dos prazos estipulados em leis impossibilite a gestão administrativa, bem como acarretarão em sanções ao poder público municipal.

Entre Rios do Sul-RS, 02 de julho de 2019.

CLEONICE ANIBALETTO DOS SANTOS
Pregoeira